## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## DESPACHO Nº 185, DE 22 JANEIRO DE 2016

## **Texto Original**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Regras de Comercialização, versão 2012, aprovadas por meio da Resolução Normativa 456/2011, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000278/2010-52, resolve: determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva atribua o valor ZERO ao acrônimo QANG\_INV (Quantidade Anual de Energia Não Gerada Involuntariamente, em MWh, prevista na Cláusula 14 do CER) para o 6º ano de apuração das UTEs Caçu I, Conquista do Pontal, Santa Luzia I, Porto das Águas, Chapadão, e 5º ano da UTE Angélica, cuja janela de apuração se encerrou em novembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ